

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
8/AUT-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Alargamento do horário de emissão do *Canal 180*

Lisboa
19 de Outubro de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 8/AUT-TV/2011

Assunto: Alargamento do horário de emissão do *Canal 180*

I. Pedido

1. Por requerimento de 6 de Setembro de 2011, subscrito pela OSTV, Lda., foi solicitada autorização para o alargamento de horário de emissão do *Canal 180* de seis para dezoito horas diárias.
2. O *Canal 180* é um serviço de programas temático de acesso não condicionado com assinatura do operador OSTV, Lda, autorizado pela Deliberação 2/AUT-TV/2011, de 10 de Março de 2011.
3. Refere a Requerente que “[a]pós 4 meses de operação em que foi estabilizar rotinas de produção, temos hoje capacidade e intenção de aumentar o tempo de emissão para o horário das 08h às 02h”, mediante a “transmissão do Magazine cultural diário a todas as horas certas, preenchido com mais conteúdos como curtas metragens, filmes de animação e documentários de curta duração”. Acrescenta que este alargamento “poderá contribuir para aumentar o número de pessoas que acompanham o canal”, mantendo, porém, “a actual estrutura da programação entre as 20h e as 02h” [horário de emissão previsto na deliberação de autorização do serviço de programas].

II. Análise e fundamentação

4. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) é competente para apreciação do pedido ao abrigo do n.º 1 *in fine*, do artigo 21.º da Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, que alterou a Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, (doravante, Lei da Televisão), e da alínea e), do n.º 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

5. Foram solicitados esclarecimentos adicionais ao operador quanto ao requerido, respondidos a 7 de Outubro, tendo a requerente fundamentado tal alargamento “ (...) com base nos conteúdos já existentes e produzidos pelo canal. O programa âncora que terá um desdobramento horário diurno, será o Magazine 180”. Mais informou que “[e]m termos técnicos e operacionais, este programa é elaborado recorrendo a uma lista de reprodução de filmes previamente editados, não existindo emissão em directo (...) não representando custos técnicos adicionais.”
6. Nos termos do n.º 1 do artigo 21º da Lei da Televisão, o exercício da actividade de televisão depende do cumprimento das condições e termos do projecto autorizado.
7. Na alínea f) do n.º 1 da referida Portaria estabelece-se que deverá ser apresentada uma descrição detalhada da actividade, incluindo o horário de emissão e as linhas gerais de programação, cabendo à ERC avaliar, face aos elementos apresentados, da viabilidade económica e financeira do projecto e suficiência e qualidade dos meios humanos e técnicos a afectar, de forma a assegurar da qualidade e valor global da proposta.
8. Ora, entende-se que as exigências daqui decorrentes continuam a estar asseguradas com o alargamento do horário de emissão, não representando este, para efeitos da limitação prevista no artigo 21º da Lei da Televisão, uma alteração de projecto, mantendo-se inalteráveis as características programáticas e linhas gerais orientadoras do projecto, que constituíram premissas fundamentais da autorização concedida.
9. Face ao exposto, entende o Conselho Regulador da ERC que o pedido formulado não consubstancia uma alteração do projecto aprovado, pelo que não está sujeito ao constrangimento temporal definido no artigo 21.º, n.º 1, da Lei da Televisão.

III. Deliberação

Analisado o pedido de autorização para alargamento do número de horas de emissão, de seis para dezoito horas diárias, do operador OSTV, Lda., ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º da Lei da Televisão, o Conselho Regulador, no exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 24º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera autorizar o alargamento de horário do serviço de programas Canal 180, que passará a emitir das 8h às 2h.

Lisboa, 19 de Outubro de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira